



ABEFI

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS
EMPRESAS PRESTADORAS DE
SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA

Manual de orientação
para prestadores de
serviços de fisioterapia
na Saúde Suplementar





Este documento tem por finalidade orientar as empresas e consultórios que mantêm contratos com operadoras de planos de saúde, seguradoras, caixas assistenciais e de autogestão.



As operadoras utilizam tabelas que não mais correspondem às necessidades da fisioterapia do ponto de vista financeiro e mercadológico atual.



Vale lembrar que já **fazemos parte da Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS)**, bem como temos um Referencial de Honorários de Procedimentos Fisioterapêuticos (RNPF), devemos ter todos os nossos contratos reformulados.

A Associação Brasileira das Empresas Prestadoras de Serviços de Fisioterapia (ABEFI), pelo bem da categoria, publica esta cartilha para facilitar o entendimento deste nicho de mercado para que tenham conhecimento no momento de negociar seus contratos.

Lei Federal 13.003/14

Dispõe sobre as regras para celebração dos contratos escritos firmados entre as operadoras de planos de assistência à saúde e os prestadores de serviços de atenção à saúde.

Considerando o que está estabelecido pela ANS, conforme a Lei 13003 de 24 de junho de 2014 onde visa garantir uma maior transparência na relação entre empresas que comercializam planos de saúde e os prestadores de serviços em todo país através de um instrumento contratual, o qual deve estabelecer com CLAREZA as condições para a sua execução, expressas em cláusulas que definam direitos, obrigações e responsabilidade das partes, incluídas, obrigatoriamente, as que determinem:

Objeto;

- Natureza do contrato, com descrição de todos os serviços contratados;
 - Valores dos serviços contratados;
 - Identificação dos atos, eventos e procedimentos assistenciais que necessitem de autorização da operadora;
 - Prazos e procedimentos para faturamento dos pagamentos e pagamentos dos serviços prestados;
 - Critérios, forma e periodicidade dos reajustes dos preços a serem pagos pelas operadoras, que deverá ser obrigatoriamente anual;
 - Penalidades pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas;
 - Vigência do contrato; e
 - Critérios para prorrogação, renovação e rescisão.
- idôneos, em prol do desenvolvimento do setor, promovendo as operações privadas que atuem com eficácia, transparência, equidade e universalidade.

Caso o instrumento contratual não siga as regras determinadas, a ANS poderá aplicar as penalidades previstas na RN nº 124/06. Assim, todas as cláusulas devem ser claras e específicas para a prestação de serviço de FISIOTERAPIA.

Lembramos que todo disposto citado esta em conformidade com o “Art.3 - § 6º A ANS publicará normas regulamentares sobre o disposto neste artigo.”. Estas normas estão enquadradas na resolução 363 da ANS.

Resolução Normativa 363/14 ANS

Dispõe sobre as regras para celebração dos contratos escritos firmados entre as operadoras de planos de assistência à saúde e os prestadores de serviços de atenção à saúde.

Devemos considerar em nossas negociações os seguintes artigos:

Art. 5º As seguintes práticas e condutas são vedadas na contratualização entre Operadoras e Prestadores: II - qualquer tipo de exigência que infrinja o Código de Ética das profissões ou ocupações regulamentadas na área da saúde.

Art. 6º Deve haver previsão expressa que a troca de informações dos dados de atenção à saúde dos beneficiários de plano privado de assistência à saúde entre a operadora e o Prestador só poderá ser feita no padrão obrigatório para Troca de Informações na Saúde Suplementar - Padrão TISS vigente.

Art. 9º Os serviços contratados pela operadora devem ser descritos por procedimentos, de acordo com a Tabela de Terminologia Unificada em Saúde Suplementar - TUSS, vigente.

Art. 11º Os valores dos serviços contratados devem ser expressos em moeda corrente.



Lembrete

Resolução Normativa 305/12 ANS

Estabelece o Padrão obrigatório para Troca de Informações na Saúde Suplementar - Padrão TISS dos dados de atenção à saúde dos beneficiários de Plano Privado de Assistência à Saúde.

Art. 11º O componente de representação de conceitos em saúde estabelece o conjunto de termos para identificar os eventos e itens assistenciais na saúde suplementar, consolidados na Terminologia Unificada da Saúde Suplementar - TUSS.

Parágrafo único. No uso dos termos, as operadoras de planos privados de assistência à saúde e os prestadores de serviços de saúde devem atender as normas de aplicabilidade vigentes e definidas pelos órgãos que regulamentam o exercício profissional, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais órgãos do Ministério da Saúde.

Art. 13º À operadora de planos privados de assistência à saúde é facultado estabelecer, em tabela própria, o código para um termo não constante na TUSS de procedimentos e eventos em saúde.

§ 1º A operadora de planos privados de assistência à saúde, imediatamente após estabelecer o código de um termo em tabela própria, deverá solicitar à ANS a inclusão do mesmo na TUSS.

§ 2º À operadora de planos privados de assistência à saúde é vedado manter vigente, em tabela própria, código para um termo constante na TUSS, findo o prazo de implantação.

Resolução COFFITO 424/13

Reedita o código de ética da fisioterapia, artigo 37º informa que para fixação de honorários deve-se considerar como parâmetro básico o Referencial Nacional de Procedimentos Fisioterapêuticos (RNPF), hoje já presente na Tabela TUSS, 3ª edição (sequência 50), o não cumprimento por parte dos fisioterapeutas e serviços de Fisioterapia do RNPF, pode incorrer em infração ética e sofrer penalidades previstas respectivamente nos artigos 16º e 17º da Linha Lei Federal 6316/75.



ABEFI

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS
EMPRESAS PRESTADORAS DE
SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA

Presidente

Dra. Tatiana Serpa

Vice-Presidente

Dra. Marisete Pilon

Secretário

Dra. Gisele Jôia

Tesoureiro

Dra. Vania Carvalho

Conselho

Dr. Gustavo da Costa

Dr. Leonardo Alves

Dr. Cosme Guimarães





Agradecimentos

FENAFISIO

Federação Nacional de Associações
Prestadoras de Serviços de
Fisioterapia

CREFITO 2

Conselho Regional de Fisioterapia e
Terapia Ocupacional da 2ª Região



ABEFI

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS
EMPRESAS PRESTADORAS DE
SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA

www.abefi.com.br